

## Resumo de Aviso do Plano Anual de Avisos

Aviso a publicar em: -

Natureza do aviso: Convite

Âmbito de atuação: Operação

### Designação do aviso

Reinstalação e admissão por motivos humanitários

### Finalidades e objetivos

A operação a apoiar, enquanto ação de reinstalação e admissão por motivos humanitários, enquadra-se no Objetivo Específico 4 – Solidariedade – do Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, alterada pela Decisão C(2023)7348, de 23 de outubro, incidindo o presente aviso por convite na medida de execução “Reforçar a solidariedade e a cooperação com os países terceiros afetados pelos fluxos migratórios, designadamente através da reinstalação na União e de outras vias legais para obtenção de proteção na União”, conforme estabelecido no anexo II do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Em termos concretos, o presente aviso por convite visa dar cumprimento aos compromissos assumidos pelo Estado Português em matéria de reinstalação e admissão por motivos humanitários ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração. A observância dos referidos compromissos rege-se pelo disposto nos artigos 2.º e 19.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, na sua redação atual, sobre definições e recursos destinados à reinstalação e à admissão por motivos humanitários, respetivamente.

### Programação

Programa	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027
Prioridade do Programa	NA - Não Aplicável
Objetivos específicos	HSO9.4 - Solidariedade
Tipologia de ação	HSO9.4-01 - Cooperação com países terceiros, através da reinstalação e de outras vias legais
Tipologia de intervenção	HSO9.4-01-01 - Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º)
Tipologia de operação	9056 - Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º)

### Dotação Indicativa

Programa	Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima Cofinanciamento	Financiamento Nacional	Dotação Nacional	Total
FAMI2030	FAMI	5 440 000,00 €	100,00%		0,00 €	5 440 000,00 €
Total		5 440 000,00 €	-		0,00 €	5 440 000,00 €

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Instrumento Territorial:

Enquadramento:

## Região

Área Metropolitana de Lisboa; Centro; Algarve; Norte; Região Autónoma da Madeira; Região Autónoma dos Açores; Alentejo.

## Período de candidaturas

De Outubro 2024 a Outubro 2024

## Observações

O período para apresentação de candidatura decorre durante o mês de outubro de 2024.

## Modalidade de apresentação

Individual.

## Legislação nacional

Este Aviso tem política pública regulada ou contribui para Agenda ou Estratégia Nacional?

Lei n.º 27/08, de 30 de junho, na sua redação atual - Estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto - Aprova o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações Plano de Ação para as Migrações, aprovado em reunião do Conselho de Ministros de 03/06/2024

Este Aviso tem Regulamentação Específica?

Não

## Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso por convite as seguintes iniciativas:

- a) REINSTALAÇÃO - "admissão no território dos Estados-Membros, na sequência de uma indicação do ACNUR, de nacionais de países terceiros ou apátridas provenientes de um país terceiro para o qual tenham sido deslocados, aos quais seja concedida proteção internacional e dado acesso a uma solução duradoura, em conformidade com o direito nacional e da União".
- b) ADMISSÃO POR MOTIVOS HUMANITÁRIOS - "admissão no território dos Estados-Membros, na sequência, se solicitado por um Estado-Membro, de uma indicação do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO), do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) ou de outro organismo internacional competente, de nacionais de países terceiros ou apátridas provenientes de um país terceiro para o qual tenham sido deslocados à força, aos quais seja concedida proteção internacional ou um estatuto humanitário ao abrigo do direito nacional que preveja direitos e obrigações equivalentes aos previstos nos artigos 20.º a 34.º da Diretiva 2011/95/UE para os beneficiários de proteção subsidiária".

### Tipificação Entidade beneficiária

Pública.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Constitui-se como beneficiário único do presente aviso por convite a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P..

### Outras observações

-